



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE**

**PROCESSO: 00000243220198173520**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS RAMOS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/06/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS RAMOS DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000033621-1

---

Nr. Autenticação:  
 BRADESCO210620170500000000002370058600000003362184375 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

**Trecho do laudo:**

**RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1. Houve lesões no membro superior direito, sendo tratadas conservadoramente.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma leve.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

**RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:**

1. As lesões decorrem do acidente narrado, existe nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado. Das lesões resultou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2016.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia lesões prévias ao acidente no membro inferior direito.
6. A invalidez é permanente, parcial e incompleta. O grau de repercussão é leve (25% de perda funcional).
7. Nada digno de nota a acrescentar.

*Joa*

Contudo, conforme se observa, somente existem respostas aos quesitos, sem sequer trazer efetivo laudo pericial aos autos.

Ademais, o laudo ora aponta lesão em membro superior, o deve ter sido objeto da perícia, mas em outro momento faz referência ao membro inferior.

Além disso, requer que sejam indiadas as limitações físicas irreparáveis apuradas na avaliação médica a justificar a invalidez do membro como um todo, já que na perícia administrativa somente de observou limitações no ombro.

Dessa forma, considerando a necessidade de serem utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, com máximo respeito ao trabalho apresentado, requer a intimação do expert, para que esclareça ou retifique os pontos levantados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 19 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

